

TERMO DE CONTRATO Nº 94/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO
GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
E A EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
“DR. JOAO AMORIM”.**

Processo Administrativo nº 1206/2019

Pregão Presencial nº 18/2019

Interessado: Rede Mário Gatti

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOAO AMORIM”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0001-83, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu CEO Ademir Medina Osorio, CI nº 9.451.584-0, CPF nº 994.124.468-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**, objeto do processo administrativo epigrafiado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA E COLANGEOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA, para o Complexo Ouro Verde unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A empresa vencedora deverá executar o Contrato conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ 218.333,33 (duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e no valor total de R\$ 2.619.999,96 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Será considerado para reajuste dos preços a espécie repactuação, considerando que o preço contratual é composto preponderantemente pelos custos da mão de obra.

5.2 - A repactuação somente será possível, após o interregno de um ano da apresentação da proposta.

5.3 - A repactuação se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Mario Gatti.

SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0002.302401

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Garantir o atendimento de 100% da demanda ininterruptamente.

7.2 - Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno. Deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

7.3 - Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções de Endoscopia Digestiva descritas no presente Termo de Referência.

7.4 - A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

7.5 - A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pela inclusão de dados, gerenciamento e manutenção do cadastro atualizado, devendo apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato.

7.6 - Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES.

7.7 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

7.7.1 - Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados;

7.7.2 - Considera-se subcontratação a forma prevista no item 9.7 deste Termo de Referência.

7.8 - A Contratada deverá apresentar índice superior à 90% no índice de satisfação do usuário, que será medido pela Contratante mensalmente através da Pesquisa de Satisfação do Usuário.

7.9 - A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos.

7.10 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos.

7.11 - A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

7.12 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE acerca dos equipamentos que necessitem de revisão periódica, manutenção ou substituição, acréscimo e/ou substituição de medicações, bem como demais informações necessárias para a melhoria do atendimento.

7.13 - Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionada pelo equipamento danificado, da CONTRATANTE que estiver danificado ou em manutenção.

7.14 - É facultado à Contratada fornecer às suas expensas, mobiliários, materiais, equipamentos complementares e demais estruturas que venha necessitar diferentes dos já disponibilizados pelo Contratante, cabendo a este a análise e aprovação, ficando a manutenção e reposição das mesmas a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato.

7.15 - Responder e zelar pelos equipamentos e materiais entregues pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.16 - Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos. Caso seja constatada a ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrência, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades.

7.17 - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes. Caso seja apontada que a avaria ou dano foi ocasionada pelo mau uso dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, serão encaminhados para as devidas providências, prezando pelo bom uso do patrimônio público.

7.18 - Cabe a CONTRATADA disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções de Endoscopia, direcionados aos atendimentos e procedimentos inerentes à área, observação de pacientes de todas as faixas etárias acima de 28 dias de vida.

7.19 - Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, podendo instalar relógio de ponto para registros, bem como as ocorrências havidas.

7.20 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.

7.21 - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

7.22 - Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

7.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

7.24 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.

7.25 - Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.26 - Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos.

7.27 - O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.

7.28 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública.

7.30 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

7.31 - Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador.

7.32 - A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.

7.33 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.34 - O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

7.35 - Estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

7.36 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto.

7.37 - Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços.

7.38 - Deverá garantir o vínculo junto ao Conselho Regional de Classe através da Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe durante todo o período de vigência do contrato. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato.

7.39 - Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente.

7.40 - Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.41 - Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.

7.42 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.43 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.44 - Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos.

7.45 - Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE.

7.46 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



7.47 - Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.

7.48 - Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.49 - Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes à prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

7.50 - Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento.

7.51 - Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde.

7.52 - Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

7.53 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

7.54 - Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo Contratante, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como "conformidade parcial" e "não conformidade".

7.55 - Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; Manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional.

7.56 - A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresentando a relação de nomes dos prestadores de serviços designados para realização dos serviços para fins de publicações em cumprimento a Lei Municipal 14.666/2013 de 28 de agosto de 2013.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

7.57 - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no item 9.56.

7.58 - Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

7.59 - A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.60 - A contratada deverá elaborar e implementar os manuais de normas e rotinas, previstos no Termo de Referência, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de endoscopia, no prazo de 30 dias após a Emissão da Ordem de Serviço.

7.61 - A contratada deverá emitir os laudos dos exames realizados em até 02 horas para os exames de emergência e até 48 horas aos demais exames.

7.62 - A contratada será responsável pela checagem programada e informação sobre os itens faltantes, vencidos ou em número diferente dos padronizados.

7.63 - A contratada deverá emitir relatórios periódicos de checagem dos carrinhos, validado pela equipe de enfermagem do setor.

7.64 - A contratada se responsabilizará por notificar o Gestor sobre a necessidade de utilização de qualquer item do carrinho de emergência, com as devidas informações e justificativas e a verificação da reposição pela CONTRATANTE.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica.

8.3 - Os agentes de limpeza de materiais, itens de consumo, caixas de higienização, insumos de anestesia e medicamentos, bem como adequações que se façam necessárias na área física para a utilização de agente de esterilização de alto nível para os endoscópios ficarão a cargo da CONTRATANTE.

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



8.4 - O carrinho de emergência, bem como os medicamentos e materiais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.6 - Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

8.7 - Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.8 - Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.9 - Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

8.10 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

8.11 - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.12 - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.13 - Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

8.14 - Treinar um técnico da Contratada nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços.

8.15 - Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

8.16 - Comunicar mensalmente a Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços.

8.17 - Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do Gestor do Contrato.

8.18 - Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos próprios.

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como **GESTOR DO CONTRATO**, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

9.2 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como **FISCAL DO CONTRATO**, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

9.3 - O **GESTOR DO CONTRATO** e o **FISCAL DO CONTRATO** poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

9.4 - Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

9.5 - Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o **GESTOR DO CONTRATO** e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

9.6 - O **FISCAL DO CONTRATO** deverá:

9.6.1 - Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

9.6.2 - Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

9.6.3 - Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

9.6.4 - Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos, assim como formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços na forma do Anexo II, devidamente assinados;

9.6.5 - Caberá exclusivamente ao **GESTOR DO CONTRATO**:

9.6.5.1 - Reunir as informações obtidas junto aos **FISCAIS DO CONTRATO**, conforme estipulado no subitem 8.6.4 para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

9.6.5.2 - Atestar mensalmente a Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade, apresentada pelo Fiscal do contrato, gerando a nota final referente a qualidade dos serviços prestados;

9.6.5.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante;

9.6.5.4 - O Gestor do contrato deverá verificar o percentual de reclamação dos usuários, através dos dados levantados com as pesquisas de satisfação desses usuários, no modelo utilizado pelo hospital e proposto pelo SUS.

DECIMA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 - A CONTRATADA será responsável por:

10.1.1 - Atender 100% da demanda de ENDOSCOPIAS, do Complexo Hospitalar Ouro Verde de forma ininterrupta;

10.1.2 - Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos médicos na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA, inclusive orientação de preparo, e sedação para os exames;

10.1.3 - Disponibilizar todos os profissionais médicos, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, através do número de postos especificados neste termo, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;

10.1.4 - Caberá a CONTRATADA também a elaboração e manutenção de processos de proteção radiológica, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na especialidade de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA (em especial, a CPRE);

10.1.5 - O preparo dos instrumentais e materiais para esterilização ficarão a cargo da CONTRATADA, e o processo deve obedecer aos protocolos estabelecidos pela CME do CHPEO;

10.1.6 - Deverão estar aptas a realizarem testes e procedimentos em todas as faixas etárias a partir de 28 dias de vida;

10.1.7 - A CONTRATADA deverá fornecer minimamente:

Quantidade	Descrição dos Equipamentos
1	Microcomputador completo (monitor, CPU, estabilizador, adaptador de tomada, etc) para emissão de laudos de exames.
1	Impressora laser para impressão dos laudos e imagens de exames.

10.1.7.1 - Os itens relacionados acima (microcomputador completo e impressora laser) não serão fornecidos pela contratada em regime de comodato;

10.1.7.1.1 - São itens mínimos para execução e prestação dos serviços, ou seja, os itens serão para uso da equipe de trabalho da Contratada, permanecendo sob sua responsabilidade e não da Contratante, devendo manter sua manutenção e substituir, quando necessário.

10.2 - Elaboração, definição de fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

10.3 - Para o cumprimento do objeto desta contratação a CONTRATADA deverá disponibilizar:

Descrição		
Regime do Posto	Escala	Quantidade de Postos
Serviços médicos na área de Endoscopia	Posto 12 (doze) horas diárias - diurno - segunda-feira a sexta.	01
	Posto 06 (seis) horas diárias - diurno - 1 período entre segunda-feira a sexta (matutino, previamente combinado com o gestor) para CPRE.	01
	Posto 12 (doze) horas diárias - noturno segunda-feira a sexta sobreaviso .	01
	Posto 24 (vinte e quatro) horas diárias - sábado e domingo sobreaviso .	01
	Total	04

10.3.1 - Os postos acima relacionados deverão ser executados em regime presencial no Complexo Hospitalar Ouro Verde, localizado na Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434 - Chácara São José - Campinas/SP;

10.3.1.1 - 01 (um) posto médico 12 (doze) horas diárias com profissional médico presencial, de segunda à sexta-feira, para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de endoscopia digestiva em pacientes em regime de urgência ou eletivo, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição;

10.3.1.2 - Um dos profissionais atuantes no posto de trabalho a que se refere o item 3.3.1.1 deverá ser o Coordenador-médico e referência técnica da área;

10.3.1.2.1 - Caberá ao Coordenador ser o responsável pelos serviços contratados, bem como deverá estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas;

10.3.1.3 - 01 (um) Posto médico 06 horas/dia, com profissional médico, em horário matutino ou vespertino previamente acordado com o gestor do contrato, 01 dia por semana para realização de procedimentos de colangiopancreatografia retrógrada (CPRE) em pacientes internados ou em regime ambulatorial, regulados pelas Centrais de Regulação Municipal e Estadual, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição;

10.3.1.4 - 01 (um) posto médico 12 horas, com profissional médico de sobreaviso, de segunda a sexta-feira, em período noturno, para realização de procedimentos em caráter de urgência para pacientes internados e/ou atendidos no Pronto Socorro, na área de Endoscopia Digestiva; além das



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição;

10.3.1.5 - 01 (um) Posto Médico 24 horas/dia com profissional médico para os finais de semana e feriados no regime de sobreaviso, para realização de procedimentos em caráter de urgência para pacientes internados e/ou atendidos no Pronto Socorro, na área de Endoscopia Digestiva; além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição;

10.3.1.6 - Os postos em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas diárias e 12 horas Noturno serão acionados pelo PLANTONISTA do setor onde será necessária a realização do procedimento, e deverão comparecer ao CHPEO sempre que acionados, no prazo de 01 (uma) hora, contada da notificação do profissional;

10.3.1.7 - Todos os postos deverão ser ocupados por profissionais médicos com especialização na área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA, emitido em conformidade com as normas legais emanadas pelo CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica, AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina.

DECIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações do Complexo Hospitalar Ouro Verde devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

11.2 - As equipes médicas mencionadas no Termo de Referência deverão se responsabilizar pelo ambulatório e pelas enfermarias cirúrgicas e pacientes ambulatoriais e cirúrgicos, por todas as avaliações, acompanhamentos com internações e interconsultas do Hospital, bem como pela equipe de Residência Médica.

11.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas dependências do Complexo Hospitalar.

11.4 - Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designado, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.

11.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em seu quadro profissionais médicos com a capacitação comprovada, prevista nos itens 3.3.1. Os tipos de postos de serviços deverão estar de acordo com as leis vigentes e também com as convenções de trabalho da categoria.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

11.6 - Os profissionais descritos no Termo de Referência deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas abaixo:

11.6.1 - Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

11.6.2 - Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

11.6.3 - Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

11.7 - Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis.

11.8 - Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor do dia referente ao posto a que pertence.

11.9 - Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto na forma do item 3.3 e seus subitens deste projeto.

11.10 - Em caso do quadro de mão de obra ser composto por tipos de mão de obra diferentes conforme permitido no item 5.6, em havendo substituição do profissional por qualquer razão, a contratada deverá observar a mesma proporção da composição de tipo de mão de obra apresentada na proposta comercial.

11.11 - Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

11.12 - Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis.

11.13 - Considera-se máximo de atendimento: 100% da demanda do setor de endoscopia do Complexo Hospitalar Ouro Verde de forma ininterrupta.

11.14 - O atendimento da unidade de Endoscopia Digestiva inclui, mas não se limita ao quantitativo estimado mensal apresentado abaixo, podendo haver variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores, até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada:

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR



Colonoscopias (diagnósticas e terapêuticas)	120
Endoscopia Digestiva alta (diagnósticas e terapêuticas)	180
Colangiopancreatografia Retrógrada (CPRE)	12

DECIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

12.1 - O pessoal que porventura a **CONTRATADA** venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DECIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Após aprovação da medição, a Contratada apresentará a cada mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

13.2 - Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cuja conferência é condição para seu recebimento e aprovação.

13.4 - Após o aceite, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo AGENTE DE APOIO TÉCNICO e FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS responsável pela fiscalização do contrato.

13.5 - O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pela unidade gestora do contrato.

13.6 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Multa por descumprimento do instrumento convocatório, no importe de 10% do valor total do Contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.



[Handwritten signature]

MJSA

[Handwritten signature]

JOAO AMORIM

[Handwritten signature]

DJUR

[Handwritten signature]
Página 15 de 18

14.2 - Multa por inexecução contratual no percentual de até 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, calculada sobre o valor total do Contrato.

14.3 - Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, ou venha fazê-lo fora das especificações, a **CONTRATANTE** poderá optar pelos demais licitantes desde que obedecida à ordem de classificação. Neste caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese da **CONTRATADA** se recusar injustamente a aceitar ou assinar instrumento contratual, bem como a honrar a proposta apresentada, respeitados os prazos definidos no instrumento convocatório.
- c) Multa, cobrada da **CONTRATADA** pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou Contrato no percentual correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, caracterizando inexecução parcial do Contrato (conforme a gravidade do caso);
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% sobre uma anuidade do contrato e rescisão de pleno direito da avença, valendo a notificação como distrato no caso de não recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados adequados no serviço de lanchonete objeto deste contrato.

14.4 - As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente àquelas dispostas na Lei 8.666/93.

14.5 - A multa prevista neste item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar a **CONTRATANTE**.

14.6 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a **CONTRATANTE** decorrente de ato punível praticado pela **CONTRATADA** será cobrado o valor referente ao total do prejuízo sofrido.



MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

DECIMA SETIMA - DA LICITAÇÃO

17.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade **Pregão Presencial sob nº 00/2019** cujos atos encontram-se no **Protocolado Administrativo nº 1206/2019**.

DECIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

18.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação com respectivos anexos e a proposta da licitante vencedora de fls. 614 do **Protocolado nº 1206/2019**.

DECIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

VIGESIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

MEP

MJSA

JOAO AMORIM

DJUR

20.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de Januário de 2019. *data 03/12/2019*




DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Carles King




MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo e Financeiro da Rede Mário Gatti



CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM – CEJAM
Responsável assinatura: Ademir Medina Osorio
E-mail: Ademir.medina@cejam.org.br
RG nº: 9.451.584-0
CPF nº: 994.124.468-53

*Floriza de Jesus Mendes Santana
Gerente Administrativo - CEJAM
RG: 32.869.391-1*



Dr. Osmar Lopes Junior
Procurador Municipal
OAB 94.396/SP

MEP _____ MJSA  _____ JOAO AMORIM _____ DJUR _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº: 1206/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 18/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DR. JOÃO AMORIM – CEJAM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na área de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA E COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETRÓGRADA**, para o Complexo Ouro Verde unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Termo de Contrato nº 94/19

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCELO REQUIPES PIMENTA
Cargo: Presidente
CPF: 352.438.686-49 RG: 9299765
Data de Nascimento: 19/12/89
Endereço residencial completo: Av. das Américas,
E-mail institucional: presidencia@hnmqg.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Nome: Maurício José Silva Anamba
Cargo: Diretor Adm
CPF: 068.676.448-05 RG: 13934596
Data de Nascimento: 20/12/61
Endereço residencial completo: Av. das Américas 233
E-mail institucional: diretoriaadm@hnmqg.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA
Cargo: COORDENAÇÃO TÉCNICA
CPF: 943.973.698-93 RG: 8.256.095-X
Data de Nascimento: 25/08/1958
Endereço residencial completo: RUA DAS CAMÉLIAS, 654 - SÃO PAULO - SP
E-mail institucional: RSS.GERENCIATECNICA@CEJAM.ORG.BR
E-mail pessoal: ELIZABETH.BRAGA@CEJAM.ORG.BR
Telefone(s): (11) 94935-0052 (11) 3469-1818 RAMAL 4270
Assinatura: _____

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

